

L E I Nº10-de 22 de fevereiro de 1.963.

ISENTA DE IMPÓSTOS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

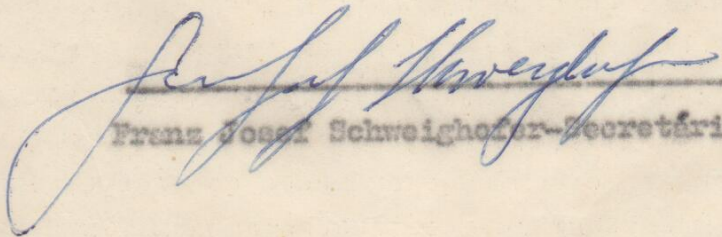
O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artº1º-Fica reduzido a cinquenta por cento (50%) o total do débito de impostos e taxas, acrescidas de Dívida Ativa e Multas, relativo ao exercício de 1.962, da firma social J.A.KASPER & CIA.LTDA., visto que foi sinistrada a referida indústria em 1º de setembro de 1.962.

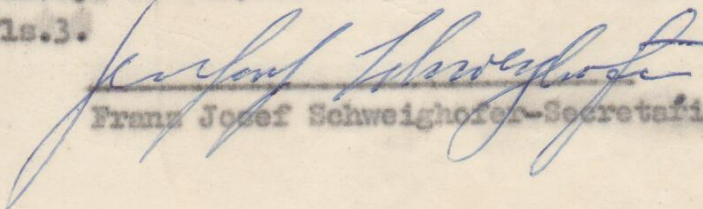
Artº2º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 22 de fevereiro de 1.963


Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal


Franz Josef Schweighofer - Secretário Geral.

Publicado e protocolado nesta Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, aos dias 22 de fevereiro de 1.963, no livro nº1, fls.3.


Franz Josef Schweighofer - Secretário Geral.